

PROCESSO Nº: 0000420-60.2006.4.05.8102 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: VANTUIL MATIAS - EPP
ADVOGADO: Vantuil Matias
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DECISÃO

Vieram-me os autos conclusos para apreciar o pedido da exequente de alienação do bem penhorado nos autos (imóvel de matrícula nº 1761 no CRI do 5º Ofício de Juazeiro do Norte/CE), **por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no sistema Comprei** (id. 4058102.33264683).

Quanto ao ponto, o art. 880, I, do CPC prevê que, não tendo sido adjudicado o bem penhorado, o exequente poderá solicitar a alienação por atividade dele mesmo ou por intermédio de um corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário.

Deste modo, a exequente fica autorizada a intentar a **alienação por sua própria iniciativa** ou por intermédio de corretor, **utilizando-se do novo sistema de alienação de bens "comprei"**, que nada mais é que uma plataforma de negócios da União gerida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, criado pela Portaria PGFN 3.050/22, e tem como objetivo oferecer à venda bens dados à União em acordo ou penhorados em processos judiciais, na forma das Leis nº 6.830, de 1980 (Lei de Execuções Fiscais) e 13.105, de 2015 (Código de Processo Civil).

Ademais, cumprindo o determinado no art. 880, § 1º, do CPC/15, fixo o prazo de 360 dias para efetivação da alienação.

Para as demais condições de venda do bem, acato a proposta da exequente constante da petição de id. 4058102.33264683.

No tocante às garantias da alienação, fixo-a como o próprio bem. Assim, ficam estabelecidas as condições para a alienação por iniciativa particular.

No ensejo, expeça-se mandado de constatação, reavaliação e intimação **do imóvel penhorado (matrícula nº 1. 761 do Cartório do 5º . Ofício de Juazeiro do Norte/CE) , intimando-se a terceir a adquirente ANESIA MARIA GONÇALVES CELESTINO (CPF nº 143.515.794-04) acerca da penhora e reavaliação (e da presente DECISÃO) n o endereço R UA DO FUTURO, 595, APTO 401, GRACAS, RECIFE- PE , e o executado VANTUIL MATIAS (CPF nº 034.196.653-34) acerca da reavaliação e do deferimento de alienação no endereço RUA ARNOBIO BARCELA R CANECA, 200, LAGOA SECA, JUAZEIRO DO NORTE-CE.**

Após, determino a suspensão do feito pelo prazo de 01 (um) ano, após o que deverá a exequente informar o resultado da venda, independente de nova intimação.

Ante o exposto:

a) **AUTORIZO** a EXEQUENTE a intentar a alienação do imóvel em referência por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor, **utilizando-se do novo sistema de alienação de bens "comprei"**, conforme fundamentação;

b) E xpeça-se mandado de constatação, reavaliação e intimação **do imóvel penhorado (matrícula nº 1. 761 do Cartório do 5^o . Ofício de Juazeiro do Norte/CE)**;

c) **INTIME-SE a terceir a adquirente ANESIA MARIA GONÇALVES CELESTINO (CPF nº 143.515.794-04) acerca da penhora e reavaliação (e da presente DECISÃO) n o endereço R UA DO FUTURO, 595, APTO 401, GRACAS, RECIFE- PE;**

D) **INTIME-SE o executado VANTUIL MATIAS (CPF nº 034.196.653-34) acerca da reavaliação e do deferimento de alienação(NOS TERMOS DA PRESENTE DECISÃO) no endereço RUA ARNOBIO BARCELA R CANECA, 200, LAGOA SECA, JUAZEIRO DO NORTE-CE.**

Impulsione-se o feito, por meio da atuação dos próprios servidores desta unidade jurisdicional, na forma do art. 203, §4º, do CPC.

Expedientes necessários.

Juazeiro do Norte/CE, *data da assinatura eletrônica* .



Processo: 0000420-60.2006.4.05.8102

Assinado eletronicamente por:

FABRICIO DE LIMA BORGES - Magistrado

Data e hora da assinatura: 03/10/2024 16:45:05

Identificador: 4058102.34565575

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2410031645046500000034637938